



GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS – GONP

SETOR DE REGULARIDADE FISCAL - SERF

Boletim nº 003/2014	Assunto: : Regulamentação da reabertura do prazo para adesão ao Parcelamento Especial da Lei 11.941/2009 - “REFIS DA CRISE”
Legislação: Lei nº 12.996/2014; Medida Provisória nº 651/2014. Portaria Conjunta PGFN/RFB 13/2014	Data: 20 de agosto de 2014.

REABERTURA DO “REFIS DA CRISE”

Tendo em vista a atribuição da Controladoria Geral do Município de acompanhamento da regularidade fiscal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, informamos que, em 01/08/2014, foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13 de 30 de julho de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.996, publicada em 20 de junho de 2014.

De acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, os contribuintes têm até o dia 25 de agosto de 2014 para pagar ou pedir parcelamento, em até 180 meses, dos débitos vencidos até 31/12/2013 junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com descontos e prazos especiais previstos no art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009, que são:

Forma de pagamento	Reduções			
	Multa de mora e de ofício	Multa isolada	Juros	Encargos
À vista	100%	40%	45%	100%
Em até 30 prestações	90%	35%	40%	100%
Em até 60 prestações	80%	30%	35%	100%
Em até 120 prestações	70%	25%	30%	100%
Em até 180 prestações	60%	20%	25%	100%

Destaque-se que, com a nova versão do parcelamento, a adesão está condicionada ao pagamento de antecipação equivalente a:

- I – 5% se o valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R\$ 1.000.000,00;
- II – 10% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00;
- III – 15% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00; e
- IV – 20% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 20.000.000,00.

O valor dessa antecipação poderá ser pago em até cinco prestações, tendo a 1ª parcela vencimento para o dia 25 de agosto de 2014, que é o prazo final de opção.

Até mesmo os débitos já parcelados de acordo com a versão original da Lei nº 11.941, de 2009, poderão ser reparcelados nesse novo regime.

A adesão ao parcelamento (ou ao pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL) deverá ser feita exclusivamente nos sítios da Receita ou da PGFN, pela internet e, enquanto não consolidada a dívida pela Receita e pela Procuradoria, cabe ao próprio contribuinte calcular e recolher o valor das parcelas da antecipação e das parcelas seguintes, que somente vencerão após o pagamento das cinco parcelas da antecipação.

As opções deverão ser feitas exclusivamente pelo Portal e-cac, encontrado nos sítios da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN na internet, até o próximo dia 25 de agosto de 2014.

A Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos – GONP, Setor de Regularidade Fiscal, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3355-9011. Por oportuno, informamos que a GONP, com o intuito de otimizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, disponibiliza para os gestores de recursos do tesouro municipal os seguintes instrumentos: Boletins Informativos, Orientações Técnicas e Relatórios do CAUC publicados no site: <http://www2.recife.pe.gov.br/controladoria/apresentacao-2/>.